



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.193.115/0001-63



JUSTIFICATIVA DE APLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCEDIMENTO: Inexigibilidade nº 6/2017 –00003

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA NA ESTRUTURAÇÃO E GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM-PÁ OBJETIVANDO O APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES ROTINEIRAS, IDENTIFICAÇÃO DE FALHAS INVOLUNTÁRIAS E APRESENTANDO RECOMENDAÇÕES VOLTADAS AO APRIMORAMENTO SETORES/CONTROLES, ORIENTANDO AS AÇÕES GERENCIAIS NOS CASOS EM QUE SE CONSTATAR A INOBSERVÂNCIA AS NORMAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE, BUSCANDO ATENDER AOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL

BASE LEGAL: Art. 25, II c/c Art. 13, III, da Lei Federal nº 8.666/93

À Procuradoria Jurídica Municipal da Prefeitura de São Domingos do Capim.

Senhor(a) Procurador(a),

Face à solicitação da Prefeitura Municipal e encaminhamento do Exmo. Sr. Prefeito, para abertura de Procedimento de Inexigibilidade de Licitação, objetivando a Contratação de empresa especializada para Consultoria em **Gestão Pública na Estruturação e Gestão**, tenho a me manifestar:

ANTECEDENTES

A Solicitação e justificativa da contratação provém da Secretaria de Administração, ficando demonstrado nos autos a necessidade e as especificidades da contratação através do Termo de Referência acompanhado de documentação e proposta técnica da empresa FIGUEIREDO CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI-ME, CNPJ 20.585.884/0001-09.

A Referida empresa apresentou proposta técnica, cujo valor mensal pela prestação dos serviços perfaz a quantia mensal de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), acompanhada dos documentos de habilitação, atestados de capacidade técnica e notas fiscais de outras municipalidades que comprovam a notória especialidade da referida empresa para a plena execução dos serviços pretendidos e para a aferição dos preços de mercado compatíveis para justificativa de preço.



A Comissão Permanente de Licitação avaliou a documentação apresentada face a possibilidade de contratação, pelo que ficou demonstrada a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e a qualificação técnica operacional da mesma, atendendo portanto os requisitos técnicos dispostos no Termo de Referência e os requisitos legais previstos na Lei Federal 8.666/93 para a adoção do procedimento de Inexigibilidade de Licitação ao objeto pretendido.

DA ANÁLISE

A Legislação preceitua que os "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração tem autonomia para contratar sem licitação pela impossibilidade de competição, além de se levar em consideração o grau de confiança que ela, a Administração, deposita na especialização desse contratado.

Desta maneira, a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços é **incompatível** com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (§ 1º do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93).

Logo, a previsão legal para a contratação em análise, encontra respaldo no Art. 25, inciso II, c/c o Art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, restando caracterizada a situação de inexigibilidade para a contratação direta da referida empresa, considerando a inviabilidade de competição, uma vez que estão presentes os elementos da **notória especialização** do contratado e o da singularidade do objeto do contrato.

Por conseguinte, para que seja caracterizada a inviabilidade de competição, faz-se necessário demonstrar na forma da Lei os elementos da notória especialização do contratado e o da singularidade do objeto do contrato.

No tocante à **singularidade do objeto**, é fundamental que o serviço requerido pela Administração mantenha características e exigências que, somente mediante uma contratação direta se possa satisfazer os interesses e desígnios estabelecidos pela Administração, por meio de uma prestação de serviço segura e especializada.

Neste sentido, esta Comissão Permanente de Licitação balizou seu opinativo, através das informações colacionadas ao processo administrativo em tela, entendendo ser inexigível a licitação, pelas seguintes razões:

a) O objeto do contrato a ser celebrado engloba a prestação de serviços técnicos especializadas em, aperfeiçoamento das atividades rotineiras, identificação de falhas involuntárias e apresentando recomendações voltadas ao aprimoramento setores/controles, orientando as ações gerenciais nos casos em que se constatar a inobservância as normas e legislação vigente, da Prefeitura de São Domingos do



Capim. Portanto, os serviços a serem contratados são técnicos especializados, na forma do Art. 13, I, II e III, da Lei nº 8.666/93.

b) A empresa, FIGUEIREDO CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI-ME, demonstrou que possui profissionais técnicos de reconhecida capacidade, porquanto prestam ou prestaram relevantes serviços a outras pessoas jurídicas de direito público. Ressalta-se, ainda, que a notória especialização da empresa supracitada resta vislumbrada, também, por meio dos atestados de capacidade técnica apresentados, nos quais demonstra sua experiência, em especial, em situação idêntica em outras Prefeituras.

Verificou-se ainda que a Empresa detém aparelhamento e pessoal técnico especializado, tendo sido comprometido executar diretamente os serviços propostos, sendo ainda possível concluir-se que, de seu suporte/acompanhamento profissional, se chegará à plena satisfação do objeto do contrato, dada **singularidade do serviço** a ser oferecido e a sua notória especialização, dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Além disso, em cumprimento ao art. 26, inc. III da Lei nº 8.666/93, a Administração buscou demonstrar a **compatibilidade de preço do serviço a ser contratado** face àqueles praticados no mercado, ao solicitar à Empresa comprovação dos preços usualmente praticados em contratações similares com outros entes da Administração Pública, podendo apresentar cópia de contratos anteriormente firmados, notas fiscais emitidas referentes à prestação dos mesmos serviços, ou por qualquer outro meio idôneo capaz de demonstrar seguramente que os preços propostos não exorbitam os normalmente praticados pela contratada, consoante entendimento do TCU e **Orientação Normativa nº 17, de 01/04/2009 da AGU**.

Desta feita, a melhor e mais adequada medida adotada pela CPL foi enquadrar tal contratação no procedimento de inexigibilidade de licitação, já que estão presentes os seus requisitos previstos no Art. 25, II, c/c o Art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93, sendo este o meio legal mais recomendado diante da indispensável **CONFIABILIDADE** envolvida na contratação pretendida.

OPINO

Opino pelo procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para atender plenamente as necessidades da Secretaria de Administração e Finanças, pelos serviços técnicos especializados solicitados.

Desta feita, solicito análise e parecer jurídico tendo em vista os procedimentos internos realizados.

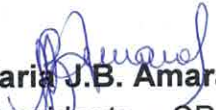
Atenciosamente,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.193.115/0001-63



São Domingos do Capim, 03 de janeiro de 2017.


Maria J.B. Amaral
Presidente – CPL